



POLÍCIA FEDERAL

SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 632778/2020

2020.0060052-SR/PF/DF

No dia 29/09/2020, nesta SIP/SR/PF/DF, presença de FABIO SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR**, sexo masculino, naturalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Sergio Ferreira de Lima e Eliana Santos de Lima, nascido(a) aos 08/12/1978, natural de Rio de Janeiro/RJ, instrução medio completo, documento de identidade nº DIC/RJ, CPF nº , residente na(o) Rua , CEP São Paulo/SP, fone(s)

[Huendel Rolim Wender OAB/MS 10858/O](#)

Perguntado a respeito dos fatos, cientificado do teor da investigação, o declarante foi informado do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas ou de responder algumas, calar-se em outras, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Indagado qual a sua formação acadêmica, respondeu QUE não possui formação acadêmica; QUE possui segundo grau completo; Indagado sobre sua profissão, respondeu QUE é empresário do ramo de publicidade; QUE atualmente é proprietário da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO e da empresa SFLJ PARTICIPAÇÃO para prestação de consultoria; QUE já teve participação societária na empresa S8 SAMPA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; QUE se retirou da sociedade da empresa S8 SAMPA no início do presente ano; QUE a empresa S8 atualmente possui como único sócio o senhor WALTER BIFULCO, que também é sócio da empresa INCLUTECH; QUE a empresa S8 atua no ramo de publicidade tendo exclusivamente clientes da área privada, principalmente varejistas; Indagado sobre a criação da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, respondeu QUE a empresa foi criada aproveitando o CNPJ de uma empresa do declarante que atuava no ramo de cosméticos denominada HH COSMÉTICOS; QUE a empresa de cosméticos tinha como objetivo a venda de um produto para emagrecimento denominado BODYRIP; QUE o negócio não prosperou e em razão disso aproveitaram o CNPJ da empresa de cosmético e mudaram a razão social para INCLUTECH; QUE a empresa INCLUTECH foi criada para separar os ramos público e privado de atuação do declarante; QUE devido a associação do nome da empresa S8 a políticos, muitos clientes privados do declarante não gostaram e ameaçaram rescindir o contrato com a empresa S8; QUE diante desse fato o declarante e seu sócio decidiram dividir as atividades de publicidade entre as duas empresas; QUE a INCLUTECH ficou com a prestação de serviço de publicidade para clientes do setor público e a S8 SAMPA com clientes do setor privado; Indagado se ainda recebe valores decorrente da empresa S8 SAMPA, responde QUE vendeu sua participação societária na empresa e está recebendo os valores dessa venda; QUE também ainda atua como um consultor na transição da venda do negócio, para dirimir dúvidas ou problemas relacionados com clientes recebendo por isso, conforme cláusula contratual, pelo período de seis meses, um valor para o exercício dessas atividades; QUE não sabe precisar a data exata em que será findado o prazo para recebimento dos valores; Indagado sobre sua atuação como publicitário, respondeu QUE sua expertise é na área de marketing digital, principalmente o chamado marketing de performance; QUE atua na publicidade especializada na internet, que teria como objetivo o retorno sobre o capital investido; QUE o cliente aporta um

determinado valor e espera, dentro de um período de tempo estabelecido de acordo com o planejamento traçado, o retorno financeiro; QUE a atividade do declarante é fazer o planejamento da ação de publicidade, fazer uma projeção de resultado para o cliente, subir todas as campanhas publicitárias nos buscadores de internet, como por exemplo Google e Yahoo e nas redes sociais (Facebook, YouTube e Instagram); Indagado quem é o responsável pela produção do conteúdo de sua atividade, respondeu QUE na empresa S8 SAMPA, o declarante tinha uma equipe de cerca de 40 pessoas; QUE atualmente na empresa INCLUTECH, atua como uma espécie de *freelancer*, com um time bem reduzido; QUE atualmente na INCLUTECH possui cerca de 5 pessoas trabalhando com o declarante; Indagado se possui redes sociais, respondeu QUE sim; Indagado quais, respondeu QUE INSTAGRAM, FACEBOOK e TWITTER; Indagado sobre qual o conteúdo divulgado em suas redes sociais, respondeu QUE publica conteúdo de cunho profissional, de sua vida pessoal e assuntos relacionados a política emitindo sua opinião com cunho democrático sem atacar a democracia ou qualquer instituição; Indagado se conhece ALLAN DOS SANTOS, respondeu QUE não; QUE encontrou ALLAN DO SANTOS por apenas uma única oportunidade na saída do escritório de ALLAN DOS SANTOS em Brasília/DF; QUE foi apresentado a ALLAN DOS SANTOS por meio da pessoa de FELIPE PEDRI; Indagado se conhece KARINA KUFA, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com KARINA KUFA, respondeu QUE possui amizade e relação profissional com KARINA; QUE KARINA convidou o declarante para trabalhar de forma voluntária na constituição do partido Aliança pelo Brasil; QUE KARINA também advoga em uma causa trabalhista que tem como parte o declarante em decorrência de sua atividade na empresa S8 SAMPA; Indagado se conhece a Deputada Federal ALINE SLEUTJES, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com ALINE SLEUTJES, respondeu QUE conviveu com ALINE na criação do partido ALIANÇA pelo Brasil; QUE ALINE também se tornou cliente do declarante na empresa INCLUTECH; QUE ALINE recebeu a indicação para contratação do declarante por indicação da Deputada BIA KICIS; QUE prestou serviço para ALINE no período de março a abril de 2020; QUE o contrato teve como objeto o planejamento de redes sociais com sugestão de pautas e produção de *cards* além do posicionamento orgânico do site no ranking do Google; QUE também tinha o objetivo de monitoramento de redes sociais e relatórios; QUE todo o objeto do contrato estava relacionado à atividade parlamentar da Deputada ALINE; Indagado sobre o valor que recebeu pelos serviços prestados, respondeu QUE recebeu a quantia de R\$ 10.000,00 por mês; Indagado se o valor recebido advém de verba parlamentar, respondeu QUE não tem o conhecimento da origem do valor recebido; Indagado sobre o motivo da rescisão contratual, respondeu QUE a rescisão se deu pela repercussão que o contrato firmado com a deputada teve na imprensa; QUE entende que a pressão política nas redes sociais decorrente das matérias publicadas na imprensa fez a Deputada ALINE rescindir o contrato; QUE esclarece que sua relação com a Deputada e com os demais agentes públicos sempre foi dentro da legalidade, com a emissão de notas fiscais, pagamento de tributos e entrega efetiva do objeto contratado; QUE do ponto de vista da legalidade não haveria motivo para rescisão contratual; Indagado se conhece a Deputada Federal BIA KICIS, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com BIA KICIS, respondeu QUE possui relação de amizade e teve relação profissional com BIA KICIS; QUE conheceu a deputada em um evento de comemoração pela eleição ao cargo de deputada no ano de 2018; QUE foi convidado para o evento por um amigo, de nome EDUARDO SILVA NETO, que queria apresentar o declarante a então candidata eleita BIA KICIS; QUE sempre que ia até a cidade de Brasília/DF encontrava com a Deputada; QUE passava dicas sobre a atuação em redes sociais à Deputada; QUE até então não possuía relação profissional com a deputada; QUE posteriormente quando o declarante resolveu se dedicar a publicidade na área pública foi contratado pela Deputada BIA KICIS; Indagado sobre o objeto do contrato, respondeu QUE o contrato foi apenas de um mês, em março de 2020, com o objetivo de criar roteiro e publicação vídeos em redes sociais, para melhorar a qualidade dos vídeos publicados pela deputada em suas redes sociais; Indagado sobre o valor que recebeu pelos serviços prestados, respondeu QUE recebeu a quantia de R\$ 6.410,00 pelo serviço prestado; Indagado se o valor recebido advém de verba parlamentar, respondeu QUE não tem esse conhecimento; Indagado sobre o motivo da rescisão contratual, respondeu QUE acredita que seja o mesmo motivo da rescisão do contrato com a deputada ALINE, pela repercussão dos referidos contratos na imprensa; QUE novamente esclarece que sua relação com a Deputada e com os demais agentes públicos sempre foi dentro da legalidade, com a emissão de notas fiscais, pagamento de tributos e entrega efetiva do

objeto contratado; QUE do ponto de vista da legalidade não haveria motivo para rescisão contratual; QUE jamais criou conteúdo atacando as instituições ou pessoas públicas ou privadas; Indagado se conhece o Deputado Federal GENERAL GIRÃO, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com GENERAL GIRÃO, respondeu QUE possui relação profissional e de amizade com o deputado pelo fato do pai do declarante também ser militar, Coronel do Exército e por isso, conhecer a família do Deputado há muitos anos; QUE o declarante foi contratado por indicação de outros deputados e pelo fato de existir poucas empresas atuando no ramo de publicidade digital; Indagado sobre o objeto do contrato, respondeu QUE foi contratado em março de 2020 e o contrato ainda está vigente; Indagado sobre o valor que recebeu pelos serviços prestados, respondeu QUE a contraprestação inicial foi de R\$ 7.400,00, mas houve uma redução no valor do contrato; QUE no momento não sabe precisar a quantia; QUE o objeto do contrato é o acompanhamento e análise de pautas políticas e relatório de monitoramento de redes sociais com indicação do veículo de imprensa e a relevância do material publicada para fins de eventual abordagem do assunto nas redes sociais do Deputado; Indagado se o valor recebido advém de verba parlamentar, respondeu QUE não tem esse conhecimento; Indagado se conhece o Deputado Federal GUIGA PEIXOTO, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com GUIGA PEIXOTO, respondeu QUE possuía apenas relação profissional com o referido deputado e em alguns encontros em eventos do partido Aliança pelo Brasil; QUE foi contratado pelo Deputado devido ao trabalho realizado pelo declarante nas redes sociais do Partido Aliança pelo Brasil; Indagado sobre o objeto do contrato, respondeu QUE tinha como objeto a produção de relatório sobre notícias e assessoria com pauta para que o Deputado criasse seus posts; Indagado sobre o valor que recebeu pelos serviços prestados, respondeu QUE ajustou o pagamento de R\$ 6.500,00 mensal pela prestação dos serviços; QUE o contrato teve duração de abril a junho de 2020; Indagado se o valor recebido advém de verba parlamentar, respondeu QUE não sabe informar; Indagado sobre o motivo da rescisão contratual, respondeu QUE acredita que a rescisão se deu pelos mesmos motivos já expostos em relação aos demais deputados; Indagado se conhece LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, respondeu QUE em 2019 conheceu LUIS FELIPE por meio de um funcionário de declarante chamado EDSON ROMÃO, pelo fato de EDSON e LUIS FELIPE frequentarem a mesma igreja que utiliza o chá Santo Daime; QUE não sabe precisar o local da igreja; QUE LUIS FELIPE queria contratar uma agência de publicidade para criar suas redes sociais e ajudar na comunicação de sua esposa, a Deputada Federal PAULA BELMONTE; QUE a empresa S8 tinha perdido um de seus principais clientes, passando por dificuldades financeiras; QUE diante disso, no início de 2019, o declarante convidou LUIS FELIPE BELMONTE para integrar o quadro societário da S8 SAMPA; QUE LUIS FELIPE aceitou o convite; QUE LUIS FELIPE fez um empréstimo com conversão em cotas para a S8 SAMPA (Contrato de Mútuo com Opção de conversão em cotas); QUE a entrada de LUIS FELIPE BELMONTE não chegou a ser formalizada com alteração do quadro societário; QUE posteriormente a esposa de LUIS FELIPE, a Deputada PAULA BELMONTE, montou uma estrutura própria e por conta disso, LUIS FELIPE desistiu da sociedade na empresa S8 SAMPA; QUE então o declarante e seu sócio WALTER BIFULDO sugeriram a LUIS FELIPE BELMONTE se tornar sócio da futura empresa INCLUTECH, que seria voltada a publicidade no setor público; QUE como a empresa INCLUTECH teve seus contratos paralisados com agentes públicos, a sociedade com LUIS FELIPE BELMONTE na referida empresa ainda não se concretizou, estando em estado de espera; Indagado sobre o valor concedido a título de empréstimo por LUIS FELIPE BELMONTE a empresa S8 SAMPA, respondeu QUE o valor não foi devolvido, pois existe um prazo de 60 meses para integralizar o capital social ou devolver o valor com correção; QUE o valor emprestado por LUIS FELIPE BELMONTE foi de R\$ 1.050.000,00 transferido para a pessoa do declarante e R\$ 450.000,00 a pessoa de WALTER BIFULCO, totalizando o montante de R\$ 1.500.000,00; Indagado se prestou algum serviço de publicidade para LUIS FELIPE BELMONTE, respondeu QUE sim; QUE atuou na criação da logomarca pessoal de LUIS FELIPE, na criação de padrão de artes para utilização nas redes sociais de LUIS FELIPE (*GUIDE LINE*), e na produção de um portal que não chegou a ser implementado; QUE não sabe informar o valor pago pela prestação do serviço realizado a LUIS FELIPE BELMONTE; QUE a tratativa de valores foi realizada com o sócio do declarante, WALTER BIFULCO; QUE a empresa S8 SAMPA do declarante também prestou serviço de publicidade para o time de

futebol REAL FUTEBOL CLUBE, localizado em Brasília/DF, de propriedade de LUIS FELIPE BELMONTE; QUE o contrato teve como objeto a criação de redes sociais, a criação de logomarca, layouts etc.; QUE também não sabe precisar o valor do referido contrato; QUE a contratação foi intermediada, pelo sócio do declarante, WALTER BIFULCO; Indagado se firmou contrato com o escritório de advocacia LUIS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, respondeu QUE não; Indagado se conhece WALTER LUIZ BIFULCO SCIGLIANO, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com WALTER LUIZ BIFULCO SCIGLIANO, respondeu QUE WALTER é seu sócio na empresa INCLUTECH e anteriormente na empresa S8 SAMPA; Indagado sobre a função de WALTER nas empresas S8 SAMPA e INCLUTECH, respondeu QUE WALTER cuidava da parte administrativa e financeira da empresa S8 SAMPA; QUE com o afastamento do declarante da empresa, WALTER assumiu a operação dos negócios da S8; QUE em relação a empresa INCLUTECH, WALTER atua apenas na parte administrativa; QUE esclarece que conheceu LUIS FELIPE BELMONTE antes de se fomentar o projeto de criação do Partido Aliança pelo Brasil; QUE LUIS FELIPE BELMONTE foi convidado pela Dra. KARIAN KUFA para participar da criação do partido Aliança pelo Brasil; Indagado sobre sua relação com o Partido Aliança pelo Brasil, responde QUE é um voluntário e atua basicamente na comunicação do partido; QUE é responsável pela rede social, pelo conteúdo publicado, além de participar em alguns eventos do partido para passar informações e motivar apoiadores e realizar campanhas para captação de fichas de apoio; Indagado sobre sua remuneração pelos serviços prestados ao Partido Aliança pelo Brasil, responde QUE não recebe remuneração pelos serviços prestados ao Partido Aliança pelo Brasil; Indagado sobre quem paga as despesas pelos serviços de comunicação prestados ao Partido Aliança pelo Brasil, responde QUE o referido serviço de comunicação é feito pelo próprio declarante e sua equipe da empresa INCLUTECH, arcando com todos os custos; Indagado sobre quantas pessoas trabalham ao seu lado prestando serviços de comunicação para o Partido Aliança pelo Brasil em relação a sua atividade, respondeu QUE tem uma pessoa de conteúdo e a pessoa de EDSON ROMÃO, que faz o acompanhamento dessa atividade e sobre o controle das fichas de apoio do partido; QUE esclarece que não recebe nenhuma remuneração de terceiros pelo serviço de comunicação prestado ao partido Aliança pelo Brasil; QUE muito do trabalho produzido é fornecido por voluntários espalhados pelo Brasil; Indagado se presta outros serviços ao Partido Aliança pelo Brasil, que gere custos arcados por terceiras pessoas, respondeu QUE não; QUE todos os serviços prestados são voluntários; Indagado sobre o motivo de ter recebido o montante de R\$ 100.000,00 (em 10 transferências) da empresa R P J PARTICIPACOES LTDA em sua conta bancária pessoal, respondeu QUE o valor se refere a uma consultoria realizada pelo declarante a empresa PATRIA PROPAGANDA, de propriedade de RICARDO LORDES; QUE a consultoria se referiu a performance da empresa no Google; Indagado sobre o motivo de ter recebido o montante de R\$ 450.000,00 (em 3 transferências) da empresa MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA na conta bancária da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, respondeu QUE o valor se refere a entrada do sócio, de alcunha "JACO" na empresa INCLUTECH; QUE por ser coreano, não sabe precisar o nome do sócio; Indagado sobre o motivo de ter recebido o montante de R\$ 480.000,00 (9 transferências) do escritório LUIS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS na conta bancária da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, respondeu QUE por não ter acompanhado a negociação com LUIS FELIPE BELMONTE, não sabe precisar o motivo das transferências; QUE esclarece que seu sócio WALTER BIFULCO saberá esclarecer o motivo de tais transferências; Indagado sobre o motivo de ter recebido o montante de R\$ 220.000,00 (em 3 transferências) de LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS na conta bancária da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, respondeu QUE por não ter acompanhado a negociação com LUIS FELIPE BELMONTE, não sabe precisar o motivo das transferências; QUE esclarece que seu sócio WALTER BIFULCO saberá esclarecer o motivo de tais transferências; Indagado se tem como comprovar a efetiva prestação de serviços prestados para as pessoas dos Deputados Federais ALINE SLEUTJES, BIA KICIS, GENERAL GIRÃO e GUIGA PEIXOTO, respondeu QUE tem toda prestação dos serviços citados comprovados; QUE a defesa do declarante vai disponibilizar um link para acesso a todo o material, em mídia digital, produzido em decorrência da prestação de serviços de publicidade aos Deputado Federais citados; QUE o declarante também tem todo o material que evidencia a referida prestação de serviço impressa fornecendo nesse momento para juntada aos

autos; Indagado sobre o prazo para entregar à Polícia Federal as evidencias das referidas prestações de serviço, respondeu QUE em até sete dias todo o material estará disponível; Indagado se tem como comprovar a efetiva prestação de serviços para LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e seu escritório LUIS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS respondeu QUE sim; Indagado sobre o prazo para entregar à Polícia Federal as evidencias das referidas prestações de serviço, respondeu QUE em até sete dias todo o material estará disponível; Indagado se tem como comprovar a efetiva prestação de serviços para o Partido Aliança pelo Brasil respondeu QUE sim; Indagado sobre o prazo para entregar à Polícia Federal as evidencias das referidas prestações de serviço, respondeu QUE em até sete dias todo o material estará disponível; Indagado sobre o motivo de ter enviado um áudio em 12/07/2019 para LUIS FELIPE BELMONTE solicitando que contatasse o “Petecão” afim de ele, o “Petecão”, ligasse para o Prefeito de Limeira, respondeu QUE se recorda do referido áudio; Indagado sobre quem é “petecão”, respondeu QUE seria um Senador da República; QUE a pessoa que pediu sua ajuda disse que o Senador PETEÇÃO poderia ajudar; QUE a pessoa que solicitou sua ajuda foi EDISON GUILHERMON CORTEZ FILHO; Indagado sobre o motivo da ajuda, respondeu QUE segundo EDSON, o prefeito da cidade de LIMEIRA pediu suborno para liberar uma obra de propriedade de EDISON; QUE EDISON disse ao declarante que não queria cometeria a ilicitude de pagar suborno; QUE diante disso pediu ajuda a LUIS FELIPE para ajudar a resolver essa questão, ou seja, evitar que EDISON CORTEZ fosse obrigado a pagar uma vantagem indevida; QUE LUIS FELIPE conhecia o Senador “Petecão”; Indagado sobre o desfecho do fato, respondeu QUE LUIS FELIPE disse que não conseguiu ajudar a resolver o fato solicitado pelo declarante; Indagado sobre a participação da empresa S8 na promoção do jogo de futebol entre Flamengo e CSA ocorrido no estádio Mané Garrincha em Brasília/DF na data de 12/06/2019 respondeu QUE não tem conhecimento pelo fato do negócio ter sido conduzido por seu sócio WALTER BIFULCO; Indagado sobre a participação na criação do sitio eletrônico do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE a empresa S8 foi a responsável pela criação do referido sitio eletrônico; Indagado sobre quem pagou o registro do domínio do sitio, respondeu QUE não sabe responder, pois quem cuidava dessa parte era seu sócio WALTER BIFULCO; Indagado em nome de quem ficou o registro do domínio, respondeu QUE acredita que na época o registro do domínio ficou em nome do escritório da Advogada KARINA KUFA; Indagado sobre o custo do projeto do sitio eletrônico do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu que uma parte foi doação do trabalho do declarante e sua equipe; QUE em relação a custos de terceiros não sabe informar; QUE seu sócio WALTER BIFULCO saberá informar tais detalhes; Indagado sobre quem era responsável pelo pagamento do projeto, respondeu QUE não tem esse conhecimento; Indagado se conhece a pessoa de ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA, respondeu QUE sim; Indagado se ALEXANDRE prestou serviços para as empresas S8 e INCLUTECH, respondeu QUE ALEXANDRE foi apresentado por EDSON ROMÃO e LUIS FELIPE BELMONTE no início da parceria com LUIS FELIPE BELMONTE; QUE ALEXANDRE RETAMAL prestou serviços para a S8, atendendo a conta do LUIS FELIPE BELMONTE; Indagado se ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA, prestou serviços para o Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE na parte de comunicação a cargo de declarante, ALEXANDRE RETAMAL não prestou serviços; QUE não sabe precisar se ALEXANDRE prestou serviços ao partido em outras áreas; Indagado se tinha algo a acrescentar, responde QUE Respeita as instituições democráticas; QUE jamais atacou ou incentivou ataques a pessoas ou instituições; QUE jamais financiou, intermediou ou viabilizou qualquer ataque a instituições ou pessoas seja por redes sociais ou qualquer outro público; Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Advogado(a)

Delegado

Documento eletrônico assinado em 29/09/2020, às 14h43, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
a4377e6c751aa703d3cfeda81291f3ff1bcd290f
